



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.618, DE 12 DE AGOSTO DE 1996.

"REDUZ ISSQN".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - AS MICRO-EMPRESAS REGISTRADAS NO MUNICÍPIO COMO PRESTADORA DE SERVIÇO E QUE PRESTEM SERVIÇOS PARA EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO EM EXPANSÃO, RECOLHERÃO AOS COFRES PÚBLICOS COMO ISSQN 1,0% (UM POR CENTO) DO PREÇO DO SERVIÇO.

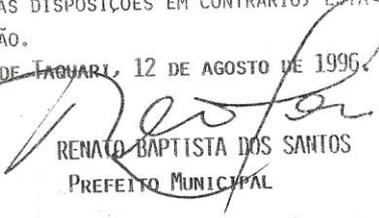
ART. 2º - PARA TEREM DIREITO A ESTE BENEFÍCIO A MICRO-EMPRESA ENTRARÁ COM O PEDIDO DE REDUÇÃO JUNTO AO SETOR DE CADASTRO DA PREFEITURA INFORMANDO O NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS E PARA QUAL EMPRESA ESTÃO PRESTANDO SERVIÇO.

ART. 3º - COM BASE NO PEDIDO O SETOR DE CADASTRO FARÁ INSCRIÇÃO NO LOCAL E EMITIRÁ RELATÓRIO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL O QUAL AUTORIZARÁ OU NÃO A REDUÇÃO.

ART. 4º - A MICRO-EMPRESA BENEFICIÁRIA TERÁ ESTE DIREITO DURANTE O PERÍODO EM QUE PRESTAR O SERVIÇO NA MESMA EMPRESA A SER MANTIDO DURANTE 3 MESES NO MÍNIMO 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS QUANDO DA SOLICITAÇÃO DA REDUÇÃO DO ISSQN.

ART. 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 12 DE AGOSTO DE 1996.


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


NELSON MARTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal, 53 - Taquari - RS
CEP 95860-000 - Telefax (051) 653.1266

Cresça com TAQUARI!